



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LÊI Nº 141

Dispõe sôbre vencimentos de Pessôal Fixo.

A Câmara Municipal de Piumhy, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos do Chefe do Departamento de Eletricidade passarão a ser o seguinte:

<u>Cargo</u>	<u>Vencimênto</u>
Chefe ou Encarregado do Departamento de Eletricidade	Cr\$27.000,00.

Art. 2º - O credito suplementar de cinco mil quatrocentos cruzeiros (Cr\$5.400,00) será aberto pelo Prefeito, nos limites a que se refere à letra "a" do art. 3º da Lei nº. 137 de 21 de outubro de 1.953.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 20 de Fevereiro de 1.954.

Clovis Couto – Prefeito
Osmany Lima – Secretário.

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.